

68. Em sua *Suma Teológica* (Questão 57, Art. 2º, citação adaptada), Tomás de Aquino afirma:

“[...] o que é direito ou que é o justo implica uma obra adequada a outra por algum modo de igualdade. Ora, de dois modos pode uma coisa ser adequada a um homem:

- de um modo, pela natureza mesma da coisa; por exemplo, quando alguém dá tanto para receber tanto.

- de outro modo, uma coisa é adequada ou proporcionada a outra, em virtude de uma convenção ou de comum acordo; [...] por convenção pública, por exemplo, quando todo o povo consente que uma coisa seja tida como que adequada e proporcionada a outra; ou quando o príncipe, que governa o povo e o representa, assim o ordena”.

Esses dois modos de direito ou de justiça são, respectivamente, denominados

- A) Direito Positivo e Direito Divino.
- B) Direito Natural e Direito Positivo.
- C) Direito Positivo e Direito Natural.
- D) Direito Divino e Direito Natural.

Assunto: Filosofia

Os dois modos de direito ou justiça mencionados por Tomás de Aquino, conforme a citação adaptada, são denominados direito natural e direito positivo. O Direito Natural é fundamentado em princípios morais intrínsecos à natureza humana, independentes de convenções ou acordos sociais. É o que é considerado justo com base em valores universais e objetivos. Quando Tomás de Aquino, no texto proposto para a resolução da questão, menciona que algo pode ser adequado ou proporcionado a alguém por convenção ou comum acordo, ele está se referindo ao que a teoria filosófica do direito chama de Direito Positivo. O Direito Positivo é aquele que é estabelecido pela sociedade por meio de leis, normas e convenções. Essas normas são criadas por consenso humano, seja por meio de acordos sociais, legislação, seja por autoridade governamental.

Item: B